



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 9/2006

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância da atividade de estágio ou experiência profissional, adquirida pelo aluno de graduação da UFV no exterior, para a sua formação profissional; a necessidade de regulamentação da participação dos alunos nessa atividade; e o que consta do Processo 04-02254, resolve

aprovar o Regulamento de Estágios e Experiência Profissional no Exterior dos Estudantes da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO FURTADO SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2006 - CEPE

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXTERIOR DE ESTUDANTES DA UFV

Art. 1º - Para fins deste Regulamento, considera-se estágio ou experiência profissional no exterior, a participação do estudante em situações reais de vida e trabalho, realizada em outros países, sob a responsabilidade e acompanhamento da Universidade Federal de Viçosa, que contemple a aprendizagem social, profissional, ética e cultural.

Art. 2º - A Universidade estabelecerá acordos com empresas e órgãos, públicos ou privados, e com instituições de ensino, no exterior, que se disponham a aceitar estagiários ou interessados em desenvolver atividades de experiência profissional, mediante condições previamente pactuadas.

Parágrafo único - Os campos ou áreas de realização de estágio ou de experiência profissional no exterior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ter infra-estrutura suficiente de recursos humanos e materiais;
- II – oferecer condições de acompanhamento e avaliação pela Universidade;
- III – oferecer oportunidade de atividade relacionada com a formação do estudante;
- IV – ter reconhecida idoneidade e suficiente nível técnico.

Art. 3º - O acordo referido no artigo 2º deverá ser estabelecido mediante celebração de convênio, com a assinatura do instrumento jurídico próprio, de que deverá constar, dentre suas cláusulas:

- I – definição quanto à responsabilidade pelo pagamento de seguro de acidentes pessoais;
- II – definição quanto à remuneração do estudante-participante;
- III – definição das formas do aceite e da avaliação do desempenho do estudante-participante;
- IV - termo de compromisso, a ser firmado entre o concedente e o estudante, e os respectivos prazo e responsabilidades.

§ 1º - Em caso de inobservância, por uma das partes, de qualquer das cláusulas estabelecidas, a outra parte poderá exigir medida reparadora ou de reajuste, estipulando-se prazo.

§ 2º - O descumprimento do compromisso e prazo estabelecidos implicará na rescisão, de pleno direito, do convênio, nos termos definidos no instrumento próprio.

Art. 4º - Entre a pessoa jurídica concedente do estágio ou da experiência profissional e o estudante-participante deverá ser firmado Termo de Compromisso, com definição expressa do prazo e das atribuições e responsabilidades de cada parte.

Parágrafo único – Uma cópia do Termo de Compromisso referido no caput deverá constar no processo de formalização do afastamento para estágio ou experiência profissional no exterior.

Art. 5º - Os cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa poderão, a critério das respectivas Comissões Coordenadoras e com a aprovação dos Colegiados competentes, validar as atividades desenvolvidas no exterior para fins de integralização curricular, da forma que se segue:

- a) as atividades de estágio no exterior poderão ser aproveitadas na disciplina Estágio;
- b) as atividades de experiência profissional no exterior poderão ser aproveitadas mediante criação de disciplina Experiência Profissional, como optativa ou facultativa, com carga horária total não superior a 120 (cento e vinte) horas.

Art. 6º - A Universidade concederá o afastamento ao estudante para a realização de estágios ou atividades de experiência profissional no exterior, observados os seguintes critérios:

- I – que o estudante tenha concluído, pelo menos o quarto período letivo do curso, conforme a respectiva grade curricular;
- II – que o prazo de afastamento não seja superior a dois períodos letivos consecutivos;
- III – que o afastamento do estudante tenha sido autorizado pelas instâncias competentes da Universidade, na forma desta Resolução.

§ 1º - A autorização institucional de afastamento poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta Resolução.

§ 2º - O prazo máximo de afastamento estabelecido no inciso II poderá ser estendido por mais um período letivo, em caráter excepcional, por decisão da Câmara de Ensino do Centro de Ciências a que pertence o curso, mediante motivo justificado.

Art. 7º - A seleção dos estudantes, candidatos a estágio ou atividades de experiência profissional no exterior, deverá ser feita pelas respectivas Comissões Coordenadoras, em consonância com a coordenação do convênio na UFV.

Parágrafo único – As Câmaras de Ensino dos Centros de Ciências deverão estabelecer os critérios para a seleção referida no caput deste artigo.

Art. 8º - O processo de formalização do afastamento do estudante para estágio ou atividades de experiência profissional no exterior deverá ser devidamente instruído, constando, obrigatoriamente:

- I – informações sobre o concedente do estágio ou da atividades de experiência profissional, fornecidas pelo coordenador do convênio;
- II – histórico escolar do estudante;
- III – plano das atividades a serem desenvolvidas durante o afastamento;
- IV – a forma de acompanhamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas;
- V – atestado de que o candidato foi selecionado e aceito para o estágio ou atividades de experiência profissional;

VI – Termo de Compromisso firmado entre o estudante e o concedente do estágio ou atividades de experiência profissional.

Art. 9º - Compete à Câmara de Ensino do Centro de Ciências a que pertence o curso do estudante autorizar o afastamento, mediante parecer do respectivo coordenador do curso.

Art. 10 – Para fins de registro acadêmico de suas atividades, antes do afastamento, o estudante deverá:

I – matricular-se na disciplina Estágio ou em Experiência Profissional no Exterior, obedecidas as exigências de pré-requisitos; e

II – registrar a atividade no Serviço de Estágios.

Parágrafo único – Durante o período de afastamento, a matrícula do estudante poderá ser feita sem atender ao limite de créditos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 35 do Regime Didático da UFV.

Art. 11 – O acompanhamento das atividades do estudante, nos termos desta Resolução, é atribuição da Comissão Coordenadora do seu curso, mediante apresentação de relatórios parciais, conforme estipulado no seu processo de afastamento.

Art. 12 – Ao retornar do afastamento autorizado, o estudante deverá apresentar à Comissão Coordenadora do seu curso o relatório final das atividades desenvolvidas no exterior, devidamente comprovadas, para a avaliação acadêmica por parte do coordenador e lançamento do conceito na(s) disciplina(s).

Art. 13 – A avaliação de que trata o artigo 12 deverá ser feita em conformidade com as normas vigentes na Universidade Federal de Viçosa e constantes nos respectivos programas analíticos das disciplinas em que estão enquadradas as atividades realizadas.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Ensino dos Centros de Ciências, restritas aos respectivos cursos.